

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037002323

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

Assunto: Aprovação de Relatório do Curso Língua Brasileira de Sinais - Libras

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 74/2021

I- HISTÓRICO

A Sr^a. Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, situado na 6ª Avenida esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “Língua Brasileira de Sinais - Libras” para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício Circular nº 24/2021 CAS;
- Resolução CEE/CEP N.17/2017;
- Relatório do Curso;
- Memorandos;
- Complementos do Relatório.

II - ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 17, de 23 de março de 2017 (000020459794), com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado a Professores da Rede Pública e comunidade.

Foram anexados aos autos o relatório (000020704353) com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O curso foi realizado de fevereiro a junho do ano de 2020. Foram 5 (cinco) módulos com 50 (cinquenta) horas cada.

No módulo I, foram 7 (sete) turmas com 220 (duzentos e vinte) inscritos, sendo 113 (cento e treze) aprovados e 27 (vinte e sete) retidos, 46 (quarenta e seis) desistentes e 33 (trinta e três) não frequentes e 1 (um) trancado.

No módulo II, foram 6 (seis) turmas com 173 (cento e setenta e três) inscritos, sendo 101 (cento e um) aprovados e 20 (vinte) retidos, 30 (trinta) desistentes e 2 (dois) não frequentes e 21 (vinte e um) trancados.

No módulo III, foram 6 (seis) turmas, com 132 (cento e trinta e dois) inscritos, sendo 74 (setenta e quatro) aprovados e 34 (trinta e quatro) retidos, 15 (quinze) desistentes e 10 (dez) não frequentes e 15 (quinze) trancados e 01 (um) remanejado.

No módulo IV, foram 6 (seis) turmas, com 143 (cento e quarenta e três) inscritos, sendo 93 (noventa e três) aprovados e 18 (dezoito) retidos, 22 (vinte e dois) desistentes e 3 (três) não frequentes e 7 (sete) trancados.

No módulo V, foram 6 (seis) turmas, com 124 (cento e vinte e quatro) inscritos, sendo 50 (cinquenta) aprovados e 14 (quatorze) retidos, 22 (vinte e dois) desistentes e 7 (sete) não frequentes, 19 (dezenove) trancados e 2 (dois) remanejados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” **(Destacou-se)**

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III - VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso “Língua Brasileira de Sinais - Libras” com a carga horária de 250 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS a expedir os certificados do curso aos cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2021.

Raílton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 28/05/2021, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 09/06/2021, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020622069** e o código CRC **D5794520**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202118037002323



SEI 000020622069